



CONTRATO Nº 02/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO, NA MODALIDADE LOCAL E DDD, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DA TELEFONIA LOCAL QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR MEIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA E A PESSOA JURÍDICA CLARO S/A.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado a **União**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, doravante denominada DRF/FSA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00394460/0093-60, localizada na Av. Getúlio Vargas, 195 - Centro, na cidade de Feira de Santana/BA, neste ato representada pela Sra. Rosângela Santos Pereira Silva, Chefe da do Serviço de Programação e Logística - Sepol, desta delegacia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e o §1º do artigo 298, Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 14/05/2012, doravante designada simplesmente **Órgão Contratante**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **40.432.544/0001-47**, com sede na Rua Florida, 1970 - Cidade Monções, São Paulo-SP, neste ato representada pela Senhora Rogéria Martins Santos Maranhão, gerente de contas, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 310.280.121-87, portadora da Cédula de Identidade nº 860.549, expedida pela SSP/DF, e, a Senhora Patricia Carneiro Gomes, gerente executiva de vendas, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 700765101-15, portadora da Cédula de Identidade nº 1994.876, expedida pela SSP/DF, daqui por diante denominado simplesmente **Fornecedor Registrado ou Contratado**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Salvador-BA, conforme despacho exarado, nos autos do processo administrativo nº 10580.728.067/2015-77 e em conformidade com o constante do processo desta DRF nº 10530.722.469/2016-34, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO, NA MODALIDADE LOCAL E DDD, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DA TELEFONIA LOCAL** que se regerá pelas disposições Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/6/93; Decreto nº 5.450, de 31/5/2005 e alterações; Decreto nº 3.722, de 9/1/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; Decreto nº 6.204, de 5/9/07; Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 11/10/2010; Decreto nº 2.271/97, de 7.7.1997; Lei nº 9.472, de 16/7/1997; Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2.4.1998; Portaria Normativa SLTI nº 1, de 6.8.2002; Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85 de 30.12.1998 e alterações; pela Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 8.8.2002; Lei nº 8.078, de 11/9/90 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; IN SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e ainda, no que couber, demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa, na modalidade local e DDD, para as chamadas, a serem prestados à Delegacia da Receita Federal em Feira de Santana/BA, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 60 (sessenta) meses, conforme detalhamento constante no Anexo I do Edital SRRF05 nº 03/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I. Edital Pregão SRRF05 nº 03/2016 e seus Anexos.



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira de Santana – BA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL

II. Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico SRRF05 nº 03/2016.

III. A proposta e os lances, se houver, registrados em ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Registro de Preços, realizada de acordo com a Lei nº 10520/2002 e com o Decreto nº 5450/2005 e legislação complementar, constante do e-processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência na data estipulada na publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO - O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- IV. comprovação que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao fiscal de contratos competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.



PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO– Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.

PARÁGRAFO NONO - A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas

CLÁUSULA QUARTA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital SRRF/05 Nº 08/2015 e seus Anexos do certame licitatório antecedente e nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, constituem obrigações da contratada:

I – Prestar os serviços objeto deste Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II Reparar no prazo máximo estabelecido em regulamento com a ANATEL, qualquer defeito em seus equipamentos e em sua rede de telefonia que tenha paralisado a continuidade dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

III Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

IV Atender prontamente quaisquer exigências do representante da DRF/FSA, inerentes ao objeto contratual;

V Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24(vinte e quatro) horas por dia e 07(sete) dias por semana;

VI Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

VII Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;

VIII apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira de Santana – BA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-SEPOL

- IX Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- X Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- XI Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação;
- XII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- XIII Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XIV Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços;
- XV Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XVI Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XVII Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- XVIII Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XIX Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XX apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;
- XXI Emitir Notas(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentando à Contratante, até 10(dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:
- 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, e
 - 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;
- XXII A fatura deverá ser mensal e individual por linha ou tronco(ramal), acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- XXIII garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira de Santana – BA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL

desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

XXIV Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

XXV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

XXVI Respeitar o sistema de segurança do contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

XXVII Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

XXVIII Lançar na Nota Fiscal a descrição do tráfego de ligações da Contratante, contendo data, hora e tempo de duração, e o valor da tarifa de acordo com a proposta apresentada, incluindo todos os tributos, e sobre o total aplicar o desconto ofertado. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar demonstrativo detalhado, com as informações citadas neste inciso, por ligação efetuada;

XXIX Designar preposto para representar a Contratada perante a Contratante;

XXX Apresentar Nota Fiscal/Fatura separadamente, por item licitado, ainda que se trate de uma mesma licitante vencedora para mais de um item;

XXXI Na execução dos serviços, não poderá haver interrupção das atividades normais da Contratante;

XXXII A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital.

XXXIII Ressarcir à contratante as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da Contratante;

XXXIV Só dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 minutos, contado a partir da formalização da reclamação técnica por parte da contratante. O período em que por acaso a contratada fique impossibilitada de acessar às instalações da contratante deverá ser desconsiderado;

XXXV O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas;

XXXVI Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando sempre os valores de tarifas dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

II. Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações efetuadas;



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira de Santana – BA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL

- III. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- VI. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VIII. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da Contratada;
- X. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- XI. Avaliar através de comparativos dos preços praticados pela Contratada, e ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores com Perfil de Tráfego semelhante ao do órgão contratante, se a contratação permanece vantajosa para a administração; e
- XII. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO – Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- I. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- II. Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- III. Fiscalizar, a qualquer hora, o a prestação dos serviços;
- IV. Atestar mensalmente as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil – à conta de recursos do Tesouro Nacional, Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Gestão:0001. TESOURO, do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foram emitidas pela Delegacia da Receita Federal em Feira de Santana, as Notas de Empenho 2016NE800211 para a Modalidade Local e 2016 NE800212 para DDD à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2016, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

Handwritten signatures and initials

**Receita Federal**

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira de Santana – BA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL

Item 2 – STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade local, e outros serviços correlatos da telefonia local, para as chamadas originadas através da central telefônica digital instalada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA. (DRF/FSA)

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	QUANTIDADE MÉDIA DE CHAMADAS MENSAIS (C)	MÉDIA MENSAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO DAS CHAMADAS (D)	TEMPO MÉDIO DE CONVERSAÇÃO POR CHAMADA EM MINUTOS	VALOR DA TARIFA (R\$) (F)	DESCONTO	SUBTOTAL (R\$) (G=DxF)
Fixo x Fixo Local	7h às 19h	Feira de Santana	1.476	2.213	1.49	0,19428	55,57%	191,00
Fixo x Móvel VC1	7h às 19h	Feira de Santana	289	516	1.78	0,71086	4,43%	350,59
Conexão	-----	-----		-----	-----	-		-
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (A)				QUANTIDADE EM HABILITAÇÃO (B)		-		-
Assinatura – Feixe 30 linhas/canais						1	1.066,28	1.066,27
Habilitação/instalação não residencial						1	2.912,22	2.912,22
DDR – 100 ramais						2	208,98	417,96
SUBTOTAL GERAL								4.938,04
Desconto Linear ofertado %								0
Subtotal Mensal após o desconto								4,938,04
VALOR MENSAL FINAL								4,938,04

**Receita Federal**

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira de Santana – BA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL

VALOR GLOBAL PARA 12 MESES DE CONTRATAÇÃO	59.256,44
--	------------------

Item 9 – STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade longa distância nacional (intra e inter regional), para as chamadas originadas na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA (SRRF05), e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões I, II, III definidas pela ANATEL).

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS (NOME DA CIDADE)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS) (D)	VALOR DA TARIFA (R\$) (F)	SUBTOTAL (R\$) (G=DxF)
Fixo x Fixo Local	7h às 19h	Feira de Santana	D1	250	0,176860	R\$44,21
		Feira de Santana	D2	150	0,312310	R\$46,84
		Feira de Santana	D3	50	0,473140	R\$23,65
		Feira de Santana	D4	50	0,575760	R\$28,78
Fixo x Móvel	7h às 19h	Feira de Santana	VC2	60.5	0,975590	R\$59,02
	7h às 19h	Feira de Santana	VC3	0	1,174720	R\$0,00
VALOR MENSAL FINAL						R\$202,50
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES DE CONTRATAÇÃO						R\$2.430,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante SOMENTE pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS – Os preços contratados serão reajustáveis quando e se a Contratada comprovar determinação, por órgão competente, e nos termos desta determinação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada fica obrigada a encaminhar à Contratante todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a administração proceda à adequada fiscalização do contrato, assim como ao atesto das faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumentos de ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada mediante apresentação de Nota fiscal ou Fatura, que deverá

Handwritten marks: a stylized signature or initials, a checkmark, and the number 2.



SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL

conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8666/93, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARAGRAFO TERCEIRO - DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RETENÇÃO - Em cada pagamento, a CONTRATANTE fará a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável vigente na data, que serão recolhidos em documento próprio em nome da CONTRATADA, obrigando-se a empresa a informar, no corpo dos documentos fiscais emitidos, as alíquotas e os valores correspondentes aos impostos e contribuições a serem retidos na fonte

I - Não haverá a retenção prevista neste parágrafo na hipótese de o Contratado ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou se enquadre na previsão contida no §4º do artigo 16 da mesma Lei.

II - Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do artigo 17 da Lei Complementar nº 123 DE 14/12/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira de Santana – BA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a. De 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato para 20 meses, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato para 20 meses, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato para 20 meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

II - **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira de Santana – BA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL

- a) Por até 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
- b) Por até 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) Por até 3 (três) anos: aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Por até 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) Por até 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos anteriores.

III - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

IV - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções de advertência e multas e de 10 (dez) dias para a sanção de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Sendo o saldo insuficiente o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira de Santana – BA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL

intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA – Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pela Chefe do Sepol da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Justiça Federal, Subseção de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

BA ed



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira de Santana – BA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL

ÓRGÃO CONTRATANTE

UNIÃO

Delegacia da Receita Federal em Feira de Santana

Rosângela Santos Pereira Silva

Chefe do Sepol

FORNECEDOR REGISTRADO

CLARO S/A

ROGÉRIA MARTINS SANTOS MARANHÃO

Gerente de Contas

PATRICIA CARNEIRO GOMES

Gerente Executiva de Vendas

TESTEMUNHAS

Bruno Fernandes Dos Santos

Gerente de Contas

CPF: 722.194.911-53

RG: 2166065 - SSP-DF

MF/SRRF/5ª RF/DRF/FSA/B.
EM 01/06/2016

Luciana Terra Nova dos Santos
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL
MAT. SIAPECAD - 01188034